



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Mensagem Nº

6.819

AUTORIZA O GOVERNO DO ESTADO A FIRMAR CONTRATO DE USO DE BEM PÚBLICO DO IMÓVEL QUE INDICA COM O CENTRO EDUCACIONAL DA JUVENTUDE PADRE JOÃO PIAMARTA, COM SEDE NA CIDADE DE FORTALEZA, NO ESTADO DO CEARÁ.

Autógrafo nº 41
3 / maio
2006

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FRANCISCO AGUIAR



ESTADO DO CEARÁ

INCLUIR NO EX. PEDIENTE
EM 16.1.2006
PRESIDENTE



MENSAGEM n. 6.819, de 30 de janeiro de 2006.



Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação da Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei que *"autoriza o Governo do Estado a firmar Contrato de Uso de Bem Público do imóvel que indica com o Centro Educacional da Juventude Padre João Piamarta, com sede na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará"*.

O projeto objetiva viabilizar as ações desenvolvidas pelo Centro Educacional da Juventude Padre João Piamarta, declarado de utilidade pública federal por Decreto de 26 de abril de 1982, de utilidade pública estadual pela Lei n. 9.577, de 23 de dezembro de 1971, e de utilidade pública municipal, instituição com sede na Av. Aguanambi n. 2.479, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, tendo como finalidade principal a assistência, em todos os aspectos, à criança e ao adolescente carentes.

Em verdade, o trabalho social valioso desenvolvido pelo Centro Educacional já o credenciara anteriormente a receber do Governo do Estado, em comodato, o mesmo imóvel, conforme escritura pública de 30 de janeiro de 1980, assinada pelo então Governador Virgílio Távora, também pelo prazo de vinte anos. Trata-se, assim, agora de dar continuidade aquela outorga anterior, adotando-se, porém, forma contratual mais compatível com a administração pública.

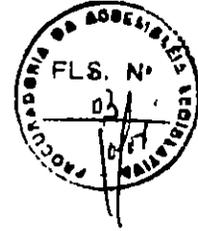
Como se sabe, em todo o país é grande a necessidade de atendimento às crianças e adolescentes abandonados pelos pais ou órfãos, evitando-se que fiquem nas ruas, entregues à própria sorte, encaminhando-se para a marginalização. A proposição, orientada para a finalidade filantrópica acima, estabelece, assim, uma valiosa parceria entre o Poder Público e entidade particular voltada para a importante missão.

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Marcos César Cals de Oliveira
Digníssimo Presidente da Augusta Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
Nesta.





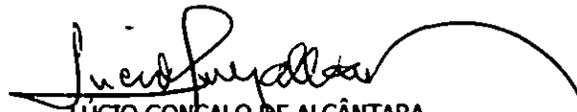
ESTADO DO CEARÁ



Esperando contar com a aprovação do Legislativo para essa importante proposição, solicito o apoio dessa digna Presidência no sentido de colocá-la em tramitação.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinguida consideração, extensivos a todos os membros desse alto Parlamento.

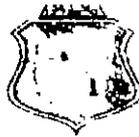
PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos 30 de janeiro de 2006.


LÚCIO GONÇALO DE ALCÂNTARA
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ





10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100



ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI



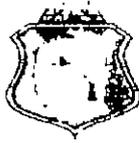
Autoriza o Governo do Estado a firmar Contrato de Uso de Bem Público do imóvel que indica com o Centro Educacional da Juventude Padre João Piamarta, com sede na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará.

Art. 1º Fica o Governo do Estado autorizado a firmar Contrato de Uso de Bem Público do imóvel descrito nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, pelo prazo de vinte anos, com o Centro Educacional da Juventude Padre João Piamarta, pessoa jurídica de direito privado, associação registrada no Cartório Pergentino Maia, da Capital do Estado, sob o n. 1.851, às fls. 312 a 314 do Livro A n. 10, em 29 de julho de 1961, inscrita no CNPJ sob o n. 07.355.100/0001-80, declarada de utilidade pública federal por Decreto de 26 de abril de 1982, de utilidade pública estadual pela Lei n. 9.577, de 23 de dezembro de 1971, e de utilidade pública municipal, com sede na Av. Aguanambi n. 2.479, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, tendo como finalidade principal a assistência, em todos os aspectos, à criança e ao adolescente carentes.

§ 1º. O imóvel de que trata o *caput* tem a seguinte descrição e identificação: - terreno com área de 7.355m², destacada de um terreno de maior *porção pertencente ao Estado do Ceará, de forma irregular, situado na Capital do Estado, com frente para a Av. Aguanambi, lado ímpar, com área total de 11.000m², constituído do remanescente das quadras 14 e N do loteamento Sítio "Canadá", conforme planta aprovada pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, cadastrado na PMF sob o código 27.002.238.000, objeto da Matrícula n. 12.359 do Registro de Imóveis da 2ª. Zona de Fortaleza, tendo a área menor a ser outorgada em uso de bem público as seguintes confrontações e medidas: ao poente, por onde tem frente, com a Avenida Aguanambi, lado ímpar, por onde mede 66,00m; ao norte, lado direito, com a outra parcela do terreno pertencente ao Estado do Ceará, destinado à 1ª. Delegacia Regional de Educação, e com o ramal ferroviário Parangaba-Mucunpe, por onde mede 60,00m; ao nascente, por onde tem fundos, com a outra parcela do terreno de forma irregular pertencente ao Estado do Ceará, e com o ramal ferroviário Parangaba-Mucunpe, por onde mede 138m; ao sul, lado esquerdo, com uma rua sem denominação oficial, por onde mede 147m.*

§ 2º. A descrição e identificação tratada no parágrafo anterior poderá sofrer ajustes que se tornem necessários, em relação às confrontações e medidas, *por ocasião da lavratura e registro do contrato, mantido, em qualquer hipótese, o imóvel objeto da outorga.*





ESTADO DO CEARÁ



Art. 2º O Contrato de Uso de Bem Público autorizado nesta Lei deverá prever a obrigatoriedade de utilização do imóvel nas finalidades ou ações voltadas para tais finalidades do Centro Educacional da Juventude Padre João Piamarta, vedada a alienação total ou parcial do bem, obrigando-se o outorgado a conservar o imóvel como se fora seu, sob pena de automática rescisão do contrato, além de outras condições que a Administração Pública entender relevantes.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
1ª LEGISLATURA / 4ª SESSÃO LEGISLATIVA
190 NO EXPEDIENTE DA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

- () Publique-se e inclua-se em Pauta
- () Inclua-se na Ordem do Dia em _____
- () Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
- () Encaminhe-se à Comissão
- () Encaminhe-se ao Autor da Proposta

em 16/02/06 - Presidente / Sessão



PUBLICADO

Em 16 de 02 de 06

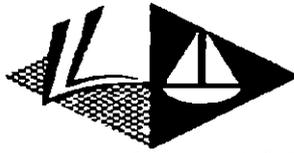
Quero

De acordo com art 183

Do R Interus encaminhá-se a
comissão Constituição Justiça
e Redação

Em 16/02/06

Presidente



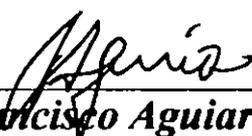
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MENSAGEM N.º 6819/2006

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 21/02/06



Dep. Francisco Aguiar
Presidente da CCJR



Parecer nº L0008/06

Mensagem 6 819

O Exmo Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 6 819, apresenta ao Poder Legislativo projeto de Lei que *“autoriza o Governo do Estado a firmar contrato de uso de bem público do imóvel que indica com o Centro Educacional da Juventude Padre João Piamarta, com sede na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará ”*

O referido bem de raiz está individualizado no art 1º , § 1º da proposta que assim reza

Art 1º

§ 1º O imóvel de que trata o *caput* tem a seguinte descrição e identificação - terreno com area de 7 355m2, destacada de um terreno maior porção pertencente ao Estado do Ceará, de forma irregular, situado na capital do Estado, com frente para a Av Aguanambi, lado ímpar, com área total de 11 000m2, constituído do remanescente das quadras 14 e N do loteamento Sítio 'Canadá', conforme planta aprovada pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, cadastrado na PMF sob o código 27 002 238 000, objeto da Matrícula n 12 359 do Registro de Imóveis da 2ª Zona de Fortaleza, tendo a área menor a ser outorgada em uso de bem público as seguintes confrontações e medidas ao poente, por monde tem

**ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA
CEARÁ**

A Cidadania em Destaque



frente, com a Avenida Aguanambi, lado ímpar, por onde mede 66,00m, ao norte, lado direito, com a outra parcela do terreno pertencente ao Estado do Ceará, destinado á 1ª Delegacia Regional de Educação, e com o ramal ferroviário Parangaba-Mucuripe, por onde mede 60,00m, ao nascente, por onde tem fundos, com a outra parcela do terreno de forma irregular pertencente ao Estado do Ceará, e com o ramal ferroviário Parangaba-Mucuripe, por onde mede 138m, ao sul, lado esquerdo, com uma rua sem denominação oficial, por onde mede 147m "

O Chefe do Executivo estadual, justificando a proposta, esclarece que

“ O projeto objetiva viabilizar as ações desenvolvidas pelo Centro Educacional da Juventude Padre João Piamarta, declarado de utilidade pública federal por Decreto de 26 de abril de 1982, de utilidade pública estadual pela Lei n 9 577, de 23 de dezembro de 1971, e de utilidade pública municipal, instituição com sede na Av Aguanambi n 2479, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, tendo como finalidade principal a assistência, em todos os aspectos, à criança e ao adolescente carentes

Em verdade, o trabalho social valioso desenvolvido pelo Centro Educacional já o credenciara anteriormente a receber do Governo do Estado, em comodato, o mesmo imóvel, conforme escritura pública de 30 de janeiro de 1980, assinado pelo então Governador Virgílio Távora, também pelo prazo de vinte anos Trata-se, assim, agora de dar



continuidade aquela outorga anterior, adotando-se, porém, forma contratual mais compatível com a administração pública.

Como se sabe, em todo o país é grande a necessidade de atendimento às crianças e adolescentes abandonados pelos pais e órfãos, evitando-se que fiquem nas ruas, entregues à própria sorte, encaminhando-se para marginalização. A proposição, orientada para a finalidade filantrópica acima, estabelece, assim, uma valiosa parceria entre o Poder Público e entidade particular voltada para a importante missão "

Pelo art 2º, parágrafo único - cláusula resolutiva expressa - a utilização do imóvel cedido com fim diverso do previsto na presente lei importará na rescisão automática do contrato

A Constituição Estadual ao tratar dos Bens do Estado, no art 19, § 1º preceitua que *a alienação de bens imóveis dependerá, em cada caso, de prévia autorização legislativa*, outorga esta a ser conferida pela Assembleia Legislativa consoante o disposto no art 49, XIII da Carta Estadual

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa consubstanciada na autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto

**ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA**
CEARÁ
A Cidadania em Destaque



de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa,
quer na sua formalização

É o parecer, à consideração da douta
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
CEARÁ, em 02 de maio de 2006



José Leite Juca Filho
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO



MENSAGEM N.º 6.819

Designo Relator o Sr. Deputado Adelir Barreto

Comissão de Justiça, em 03 de março de 2006

[Signature]
Presidente da CCJR

PARECER

IRREVOCÁVEL

EM 03 05 2006

[Signature]
RELATOR

APROVADA A ADMISSIBILIDADE
COMISSÃO DE JUSTIÇA EM 03 DE 05 DE 2006
[Signature]
PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
Comissão de Justiça em 03 de 05 de 2006
[Signature]
Presidente

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 03 de maio de 2006
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 03 de maio de 2006
1º SECRETÁRIO

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA

CEARÁ

A Cidadania em Destaque



REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM N.º 6.819/06

Autoriza o Governo do Estado a firmar Contrato de Uso de Bem Público do imóvel que indica com o Centro Educacional da Juventude Padre João Piamarta, com sede na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica o Governo do Estado autorizado a firmar Contrato de Uso de Bem Público do imóvel descrito nos §§ 1º e 2º deste artigo, pelo prazo de 20 (vinte) anos, com o Centro Educacional da Juventude Padre João Piamarta, pessoa jurídica de direito privado, associação registrada no Cartório Pergentino Maia, da Capital do Estado, sob o n.º 1.851, às fls. 312 a 314 do Livro A n.º 10, em 29 de julho de 1961, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.355.100/0001-80, declarada de utilidade pública federal por Decreto de 26 de abril de 1982, de utilidade pública estadual pela Lei n.º 9.577, de 23 de dezembro de 1971, e de utilidade pública municipal, com sede na Av. Aguanambi n.º 2.479, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, tendo como finalidade principal a assistência, em todos os aspectos, à criança e ao adolescente carentes.

§ 1º O imóvel de que trata o caput tem a seguinte descrição e identificação: - terreno com área de 7.355m², destacada de um terreno de maior porção pertencente ao Estado do Ceará, de forma irregular, situado na Capital do Estado, com frente para a Av. Aguanambi, lado ímpar, com área total de 11.000m², constituído do remanescente das quadras 14 e N do loteamento Sítio "Canadá", conforme planta aprovada pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, cadastrado na PMF sob o código 27.002.238.000, objeto da Matrícula n.º 12.359 do Registro de Imóveis da 2ª Zona de Fortaleza, tendo a área menor a ser outorgada em uso de bem público as seguintes confrontações e medidas: ao poente, por onde tem frente, com a Avenida Aguanambi, lado ímpar, por onde mede 66,00m; ao norte, lado direito, com a outra parcela do terreno pertencente ao Estado do Ceará, destinado à 1ª Delegacia Regional de Educação, e com o ramal ferroviário Parangaba-Mucuripe, por onde mede 60,00m; ao nascente, por onde tem fundos, com a outra parcela do terreno de forma irregular pertencente ao Estado do Ceará, e com o ramal ferroviário Parangaba-Mucuripe, por onde mede 138m; ao sul, lado esquerdo, com uma rua sem denominação oficial, por onde mede 147m.

§ 2º A descrição e identificação tratada no parágrafo anterior poderá sofrer ajustes que se tornem necessários, em relação às confrontações e medidas, por ocasião da lavratura e registro do contrato, mantido, em qualquer hipótese, o imóvel objeto da outorga.

Art. 2º O Contrato de Uso de Bem Público autorizado nesta Lei deverá prever a obrigatoriedade de utilização do imóvel nas finalidades ou ações voltadas para tais finalidades do Centro Educacional da Juventude Padre João Piamarta, vedada a alienação total ou parcial do bem,



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CEARÁ

A Cidadania em Destaque

obrigando-se o outorgado a conservar o imóvel como se fora seu, sob pena de automática rescisão do contrato, além de outras condições que a Administração Pública entender relevantes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
3 de maio de 2006.

PRESIDENTE

RELATOR

Sancionado e publicado
se como Lei. Pública -
EM: 23/5/06
GOVERNADOR DO ESTADO



LEI Nº 13.772, de 23.5.06



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO QUARENTA E UM

Autoriza o Governo do Estado a firmar Contrato de Uso de Bem Público do imóvel que indica com o Centro Educacional da Juventude Padre João Piamarta, com sede na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica o Governo do Estado autorizado a firmar Contrato de Uso de Bem Público do imóvel descrito nos §§ 1º e 2º deste artigo, pelo prazo de 20 (vinte) anos, com o Centro Educacional da Juventude Padre João Piamarta, pessoa jurídica de direito privado, associação registrada no Cartório Pergentino Maia, da Capital do Estado, sob o n° 1 851, às fls 312 a 314 do Livro A n° 10, em 29 de julho de 1961, inscrita no CNPJ sob o n° 07 355.100/0001-80, declarada de utilidade pública federal por Decreto de 26 de abril de 1982, de utilidade pública estadual pela Lei n° 9 577, de 23 de dezembro de 1971, e de utilidade pública municipal, com sede na Av Aguanambi n° 2 479, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, tendo como finalidade principal a assistência, em todos os aspectos, à criança e ao adolescente carentes

§ 1º O imóvel de que trata o caput tem a seguinte descrição e identificação - terreno com área de 7 355m², destacada de um terreno de maior porção pertencente ao Estado do Ceará, de forma irregular, situado na Capital do Estado, com frente para a Av Aguanambi, lado ímpar, com área total de 11 000m², constituído do remanescente das quadras 14 e N do loteamento Sítio "Canadá", conforme planta aprovada pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, cadastrado na PMF sob o código 27 002 238 000, objeto da Matrícula n° 12 359 do Registro de Imóveis da 2ª Zona de Fortaleza, tendo a área menor a ser outorgada em uso de bem público as seguintes confrontações e medidas ao poente, por onde tem frente, com a Avenida Aguanambi, lado ímpar, por onde mede 66,00m, ao norte, lado direito, com a outra parcela do terreno pertencente ao Estado do Ceará, destinado à 1ª Delegacia Regional de Educação, e com o ramal ferroviário Parangaba-Mucuripe, por onde mede 60,00m, ao nascente, por onde tem fundos, com a outra parcela do terreno de forma irregular pertencente ao Estado do Ceará, e com o ramal ferroviário Parangaba-Mucuripe, por onde mede 138m, ao sul, lado esquerdo, com uma rua sem denominação oficial, por onde mede 147m

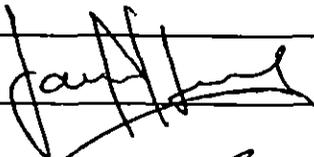
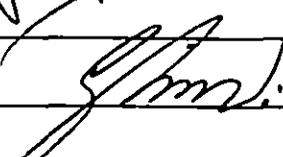
§ 2º A descrição e identificação tratada no parágrafo anterior poderá sofrer ajustes que se tornem necessários, em relação às confrontações e medidas, por ocasião da lavratura e registro do contrato, mantido, em qualquer hipótese, o imóvel objeto da outorga.

Art. 2º O Contrato de Uso de Bem Público autorizado nesta Lei deverá prever a obrigatoriedade de utilização do imóvel nas finalidades ou ações voltadas para tais finalidades do Centro Educacional da Juventude Padre João Piamarta, vedada a alienação total ou parcial do bem,

obrigando-se o outorgado a conservar o imóvel como se fora seu, sob pena de automática rescisão do contrato, além de outras condições que a Administração Pública entender relevantes

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
3 de maio de 2006.

	DEP MARCOS CALS
_____	PRESIDENTE
_____	DEP IDEMAR CITÓ
_____	1º VICE-PRESIDENTE
_____	DEP DOMINGOS FILHO
_____	2º VICE-PRESIDENTE
_____	DEP GONY ARRUDA
_____	1º SECRETÁRIO
	DEP JOSÉ ALBUQUERQUE
_____	2º SECRETÁRIO
_____	DEP FERNANDO HUGO
_____	3º SECRETÁRIO
	DEP GILBERTO RODRIGUES
_____	4º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO
DE LEI Nº 44 DE 3/5/6

Quaracá

LEI Nº 3772 de 23/5/6
PUBLICADA EM 26/5/6

Quaracá

ARQUIVE-SE
DIV. DE P. LEGISLATIVO

EM 06/06/06

Quaracá